

LEI Nº 3.859, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social a realocar recursos de créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalhos do orçamento vigente e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a contadoria do SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizada a proceder, as transferências com realocações de recursos entre as categorias econômicas das despesas, no mesmo programa de trabalho, na importância de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), do orçamento vigente:

UNIDADE O: 04.01.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
UNIDADE O/E: 04.01.01 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
09.122.0102.2.101 – MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.3.90.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ.	A SER CRIADA	R\$ 28.000,00	
3.3.90.39.00– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10		R\$ 28.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração